



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**

AV. MANOEL ROQUE 99, 2º andar
C.E.P.: 89.560-000 - VIDEIRA -SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 - CMV

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Inscrição para participação no Curso PlanejaGov 2024 - Treinamento com práticas avançadas em planejamento de licitações, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP Brasil, que ocorrerá de 24 a 26 de julho 2024, em Florianópolis/SC, para os servidores Gustavo Ganzala de Almeida, Juliana Aparecida Munaretto Cantú, Thais Renata Terci e Mariangela Chiesa Fontana.

FORNECEDOR: CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

I - RELATÓRIO.

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o presente processo para análise da contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, objetivando Inscrição para participação no Curso PlanejaGov 2024 - Treinamento com práticas avançadas em planejamento de licitações, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP Brasil, que ocorrerá de 24 a 26 de julho 2024, em Florianópolis/SC, conforme Documento de Formalização de Demanda e cronograma do curso apresentado.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II - PARECER

a) Da Análise Jurídica:

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 53, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**

AV. MANOEL ROQUE 99, 2º andar
C.E.P.: 89.560-000 - VIDEIRA -SC

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento ao Acórdão nº 1492/2021 do Plenário do TCU, vejamos:

(...) "344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, (...). Além desse, (...) o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital'. (...)

De igual modo, a recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, assegura:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. (...).

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente - se para os princípios fundamentais norteadores da licitação, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**

AV. MANOEL ROQUE 99, 2º andar
C.E.P.: 89.560-000 - VIDEIRA -SC

Por outro norte, cumpre esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

b) Da Instrução do Processo Licitatório:

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença do Documento de Formalização da Demanda contendo a definição do objeto, justificativa para a contratação, previsão de dotação orçamentária, previsão de entrega, condições de pagamento; consta ainda anexo ao processo, pesquisa mercadológica, documentos de habilitação, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço e autorização da autoridade competente para instauração do processo.

O processo epigrafado serve de justificativa para a dispensa do procedimento licitatório normal, objetivando Inscrição para participação no Curso PlanejaGov 2024 - Treinamento com práticas avançadas em planejamento de licitações, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP Brasil, que ocorrerá de 24 a 26 de julho 2024, em Florianópolis/SC, conforme justificativa apresentada pela área requisitante através do Documento de Formalização de Demanda, vejamos:

“A contratação do curso para servidores públicos da Câmara Municipal de Videira, focado em práticas avançadas em planejamento de licitações, é uma medida essencial para garantir a conformidade com as novas regulamentações e melhorar a eficiência dos processos licitatórios. O curso abordará temas críticos, como planejamento e sua obrigatoriedade, Plano de Contratação Anual, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e suas atualizações conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

É também uma ação estratégica e necessária para garantir a capacitação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Videira. Este treinamento abordará todos os aspectos críticos do planejamento de licitações, alinhando as práticas da administração pública às novas exigências legais e promovendo a eficiência, a transparência e a conformidade nos processos licitatórios. Com servidores bem preparados, a administração pública será capaz de realizar contratações mais eficientes e econômicas, atendendo melhor ao interesse público e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

O referido curso ocorrerá na cidade de Florianópolis, promovido pela CEAP nas datas de 24 a 26 de Julho, sendo ministrado pelos professores:

Jamil Manasfi: Especialista em Licitações e Contratos Administrativos; Administrador Público; Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RO; Bacharel em Administração Pública; Bacharel em Direito; Especialista em Metodologia do Ensino Superior e MBA em Gestão Pública e Licitações e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**

AV. MANOEL ROQUE 99, 2º andar
C.E.P.: 89.560-000 - VIDEIRA -SC

Contratos; Professor do Centro Universitário São Lucas – RO e Faculdade Pólis Civitas-PR do MBA em Licitações e Contratos; Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

Caroline de Souza: Coordenadora Jurídica Diretoria de Licitações do TCE/SC, voltada à orientação e atuação estratégia com ênfase na nova lei de licitações e contratos (Lei n. 14.133/2021). Mais de 23 anos de experiência no TCE/SC. Atuou na Consultoria Geral, com foco na elaboração de pareceres em consultas e instruções em recursos sobre várias matérias de controle externo. Foi Assessora do Conselheiro Salomão Ribas Júnior, tendo elaborado relatórios e votos.

Joemil Barbosa: Servidor Público desde 2006. Responsável pelo Departamento de Materiais e Patrimônio do Campus Ponta Grossa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Atua na área de Licitações Públicas desde 2006, como Presidente de Comissão de Licitação; Pregoeiro; Agente de Contratação; Membro da Comissão Permanente de Implantação da Nova Lei de Licitações no âmbito da UTFPR. Pós Graduado em Gestão Pública - FAPI (2016), Graduado em Administração - INEC (2011)."

Desta forma, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

c) Da Fundamentação:

A priori, cumpre ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço mais vantajoso à administração, elementos obtidos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O processo epígrafado serve de justificativa para a inexigibilidade do procedimento licitatório normal, objetivando inscrição para participação no curso PlanejaGov 2024 - Treinamento com práticas avançadas em planejamento de licitações, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP Brasil, que ocorrerá de 24 a 26 de julho 2024, em Florianópolis/SC, conforme Documento de formalização da demanda e cronograma do curso apresentado.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, prevê a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**

AV. MANOEL ROQUE 99, 2º andar
C.E.P.: 89.560-000 - VIDEIRA -SC

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e da dispensa de licitação.

Acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

A inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, encontra previsão no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos nossos)

Além disso, o artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, caracteriza treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico especializado.

Ademais, a Lei n. 14.133/2021, prevê no parágrafo 3º do art. 74:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**

AV. MANOEL ROQUE 99, 2º andar
C.E.P.: 89.560-000 - VIDEIRA -SC

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, estruturando a contratação com base nos arts. 72 e 74, III, "f", § 3º da Lei nº 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) Caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" da Lei n. 14.133/2021;
- 2) Notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar;
- 3) Documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 4) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 7) Habilitação da empresa a ser contratada (arts. 62, 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 8) Justificativa do preço e escolha do fornecedor;
- 9) Proposta dentro do prazo de validade;
- 10) Autorização da autoridade competente.

No presente caso verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, III, letra "f" da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, para fundamentar referida inexigibilidade encontra-se em anexo a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, emitida pelo Departamento solicitante, nos moldes do art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/2021:

"(...) A escolha da empresa dar-se-á em virtude da capacidade técnica da prestadora, conforme atestados de capacidade técnica anexos, além de ser prestadora contumaz dos serviços de capacitação a diversos órgãos municipais no Estado de Santa Catarina, inclusive à Câmara Municipal de Videira. Ademais, o curso será ministrado por profissionais notadamente capacitados, a saber pelos professores: **Jamil Manasfi**: Especialista em Licitações e Contratos Administrativos; Administrador Público; Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RO; Bacharel em Administração Pública; Bacharel em Direito; Especialista em Metodologia do Ensino Superior e MBA em Gestão Pública e Licitações e Contratos; Professor do Centro Universitário São Lucas – RO e Faculdade Pólis Civitas-PR do MBA em Licitações e Contratos; Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO. **Caroline de Souza**: Coordenadora Jurídica Diretoria de Licitações do TCE/SC, voltada à orientação e atuação estratégica com ênfase na nova lei de licitações e contratos (Lei n. 14.133/2021). Mais de 23 anos de experiência no TCE/SC. Atuou na Consultoria Geral, com foco





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**

AV. MANOEL ROQUE 99, 2º andar
C.E.P.: 89.560-000 - VIDEIRA -SC

na elaboração de pareceres em consultas e instruções em recursos sobre várias matérias de controle externo. Foi Assessora do Conselheiro Salomão Ribas Júnior, tendo elaborado relatórios e votos. **Joemil Barbosa:** Servidor Público desde 2006. Responsável pelo Departamento de Materiais e Patrimônio do Campus Ponta Grossa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Atua na área de Licitações Públicas desde 2006, como Presidente de Comissão de Licitação; Pregoeiro; Agente de Contratação; Membro da Comissão Permanente de Implantação da Nova Lei de Licitações no âmbito da UTFPR. Pós Graduado em Gestão Pública - FAPI (2016), Graduado em Administração - INEC (2011). Desta forma, verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP Brasil, optou-se pela sua contratação.

(...) Tendo em vista a contratação dos serviços objeto do presente procedimento de inexigibilidade de licitação diretamente com empresa especializada na capacitação de servidores públicos, o preço praticado em outras contratações foi considerado para fins de contratação. Assim, conforme pesquisas no DOM/SC, verificou-se que a média de mercado está compatível com o preço praticado na presente contratação, inclusive em outras contratações para o mesmo objeto, realizadas por outros órgãos públicos, conforme publicação no DOM/SC: Nº 5956595¹. Por fim, cabe destacar que a empresa fornecedora concedeu um desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por inscrição, tendo como comparativo o valor ofertado após 30/04/2024, conforme folder de divulgação do curso.” (g.n.)

Visando comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária conforme previsão no art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que referidos documentos encontram-se anexos ao presente processo, estando regulares.

Diante do exposto, infere-se que o procedimento para realização da inexigibilidade de licitação, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, *opina-se*, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, pela possibilidade da inscrição para o curso de capacitação especificado, através da inexigibilidade de **licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra “f” da Lei Federal nº 14.133/2021** pelo que se conclui e se opina pela regularidade do processo adotado.

Encaminhe-se ao Presidente para decisão e homologação da contratação pretendida.

¹ <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5956595>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**

AV. MANOEL ROQUE 99, 2º andar
C.E.P.: 89.560-000 - VIDEIRA -SC

É o Parecer. SMJ.

Videira - SC, 04 de julho de 2024.

Juliana A. Munaretto Cantú
Assessora Jurídica
OAB/SC 27.413





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**

AV. MANOEL ROQUE 99, 2º andar
C.E.P.: 89.560-000 - VIDEIRA -SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 - CMV

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Inscrição para participação no Curso PlanejaGov 2024 - Treinamento com práticas avançadas em planejamento de licitações, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP Brasil, que ocorrerá de 24 a 26 de julho 2024, em Florianópolis/SC, para os servidores Gustavo Ganzala de Almeida, Juliana Aparecida Munaretto Cantú, Thais Renata Terci e Mariangela Chiesa Fontana.

FORNECEDOR: CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública.

DESPACHO

Decido pela Inexigibilidade de Licitação objetivando Inscrição para participação no Curso PlanejaGov 2024 - Treinamento com práticas avançadas em planejamento de licitações, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP Brasil, que ocorrerá de 24 a 26 de julho 2024, em Florianópolis/SC, para os servidores Gustavo Ganzala de Almeida, Juliana Aparecida Munaretto Cantú, Thais Renata Terci e Mariangela Chiesa Fontana, conforme Documento de Formalização de Demanda e cronograma do curso apresentado, **nos termos do artigo 74, inciso III, letra “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Encaminhe-se para providências e efetivação do objeto pretendido.

Videira SC, 04 de julho de 2024.

EDSON LUIS BALENA
Presidente